



# Prefeitura Municipal de Jaraguá

Estado de São Paulo

## Diretoria do Expediente

Of. N.º .....

L E I N.º 557/58

O cidadão EUAENIO AUGUSTO TIDEI, Vice Prefeito em Exercício, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- É facultativo aos contribuintes do distrito de Jara, dêste município, recolher os seus tributos nesta Prefeitura ou no Posto de Arrecadação do distrito de Jara.

§ 1º- Para cada lançamento será feito um recibo em 4 (quatro) vias, com uma só numeração, ficando 2 (duas) na Diretoria da Contabilidade e 2 (duas) no referido Posto.

§ 2º- O Auxiliar de Arrecadação deverá apresentar, quinzenalmente uma relação dos contribuintes que recolheram seus tributos, a fim de que a Diretoria da Contabilidade inutilize as vias correspondentes aos tributos recolhidos no Posto de Arrecadação.

§ 3º- A Diretoria de Contabilidade requisitará do Auxiliar de Arrecadação, dentro de 3 (três) dias após o recolhimento dos tributos, os recibos relativos aos pagamentos feitos na Sub-Prefeitura, fornecendo um comprovante para efeito de baixa nos assentamentos do Posto.

Art. 2º- Fica criado o cargo de Auxiliar de Arrecadação com exercício no distrito de Jara, dêste município, classificado no padrão A-DF-DTM-2.

Art. 3º- A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr\$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 4º O Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias da data da promulgação desta, a regulamentará.



# Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

## Diretoria do Expediente

Of. n.º .....

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de agosto de 1.958

EUZÉBIO AUGUSTO TIDDI  
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada nesta Diretoria  
do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Azeite Junior

Diretor do Expediente